

LEI N° 539/2018

de 11 de julho 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga e faz pública a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos no âmbito do município de Madalena, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado com aglomeração acima de 100(cem) pessoas, ficam obrigadas a contratar empresas legalmente constituídas e especializadas em serviços de segurança desarmada, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados.

- I. As empresas de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente regularizadas e habilitadas, sendo para tanto exigido os seguintes documentos: cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ, inscrição municipal, alvará de funcionamento, atestado de capacidade técnica etc...;
- II. Consideram-se eventos para efeito da presente lei: as feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parques de diversões e outros análogos;
- III. As empresas contratadas deverão utilizar mão de obra qualificada como: vigilantes, vigias e controladores de acesso munidos de certificado de conclusão de curso de formação, com carga horária de no mínimo de 80(oitenta) horas na respectiva área de trabalho, expedido por empresas de treinamento profissional;
- IV. As empresas contratadas utilizarão uniformes que identifiquem os profissionais na prestação dos serviços designados.

Art. 2º As empresas contratadas para a cobertura dos eventos deverão dispor de quantidade adequada de profissionais capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, observando o estabelecimento de, no mínimo, 02 (dois) profissionais para cada 100 (cem) pessoas.

Art. 3º O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Madalena, no ato da

solicitação do alvará previsto no art. 1º, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança previamente contratado.

- I. Além da comprovação disposta no caput deste artigo, o responsável apresentará também uma cópia do contrato previamente firmado com a empresa prestadora do serviço de segurança;
- II. O descumprimento das exigências contidas neste artigo acarretará o indeferimento da concessão do alvará pretendido.

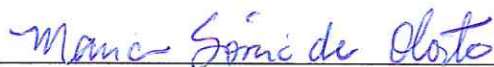
Art. 4º A responsabilidade pelo descumprimento da presente lei será do(s) idealizador(es) e/ou promotor(es) do evento, individual ou coletivamente, em caso de danos a pessoas e bens, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente pelo índice geral de preço de mercado IGP-M e revertida para o município, sem embargo da responsabilização civil e criminal dos agentes responsáveis.

Art. 5º Compete ao município, no âmbito de sua competência administrativa, zelar e dar fiel cumprimento às normas estabelecidas na presente lei, inclusive com a requisição de forma policial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 dias de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 11 de julho de 2018.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita de Madalena

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 539/2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de julho de 2018.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita de Madalena